



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

ADENDO

Lista de atividades - BAIXO IMPACTO, conforme anexo único da Resolução CONSEPA nº 04/2019, a qual deu nova redação ao anexo único da Resolução CONSEPA nº 07/2015.

Atenção: Observar a unidade de medida/porte das atividades no anexo único da Resolução CONSEPA nº 04/2019, disponível no site.

- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas.
- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.
- Produção de sucos de frutas e de legumes.
- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz.
- Moagem de trigo e fabricação de derivados.
- Produção de farinha de mandioca e derivados.
- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho, exceto óleo.
- Fabricação de rações balanceadas para animais.
- Beneficiamento, moagem preparação e comercio de outros produtos de origem vegetal e congêneres.
- Fabricação de café solúvel.
- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.
- Fabricação de outros artefatos de couro.
- Fabricação de calçados de couro.
- Fabricação de tênis de qualquer material.
- Fabricação de calçados de plástico.
- Fabricação de calçados de outros materiais.
- Fabricação de outros artigos de carpintaria.
- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira.
- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado, exceto móveis.
- Desdobro e processamento de madeira exótica.
- Fabricação de fitas e formulários contínuos, impressos ou não.
- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão.
- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros.

- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados.
- Edição; edição e impressão de produtos gráficos.
- Lapidação de pedras preciosas e semi - preciosas.
- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria.
- Cunhagem de moedas e medalhas.
- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte.
- Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos.
- Armazém / Secagens de grãos / Silos – com fins comerciais.
- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare.
- Instalação de torre Meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel.
- Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluvias subterrâneas e/ou superficiais).
- Depósitos de material de construção – exceto comércio de madeira.
- Depósito de substâncias de emprego imediato na construção civil.
- Comércio atacadista de bebidas e outros.
- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.
- Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
- Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
- Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha).
- Shopping Center / Mercados / supermercado.
- Serviço de lavagem a seco.
- Serviços de conserto e condicionamento de bateria.
- Imunização e controle de pragas urbanas.
- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio.
- Parque temático.
- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda.
- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aerodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana.
- Balneários.
- Complexo turístico e de lazer.
- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas ou odontológicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – sem procedimentos complexos.
- Hospitais e Clínicas veterinárias.
- Piscicultura em tanque escavado ou tanques elevados – fora de Área de Preservação Permanente.
- Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas - fora de Área de Preservação Permanente.
- Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte.

- Piscicultura em tanque escavado em Área de Preservação Permanente consolidada, sem barragem – até 05 hectare de lâmina d'água.

Outras atividades repassadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, deliberado em ATA (nos seguintes temas: Repasse das atividades de baixo impacto, não contempladas na Resolução CONSEPA nº 04/2019 e que são dispensadas de licenciamento ambiental do Estado – para os municípios descentralizados).

- Revitalização/ recuperação de vias pavimentadas (asfáltica, bloquete, rígida, etc.)

Condicionante: Somente em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial superficial.

- Recuperação e reforma de pontes e outras travessias em corpos hídricos não navegáveis.

Condicionante: Somente no interesse da administração pública.

- Obras rodoviárias de manutenção, contemplando conservação, recuperação e melhoramentos.

- Recuperação de estradas vicinais com revestimento primário, contemplando conservação, recuperação e melhoramentos.

- Construção de calçadas em vias pavimentadas.

- Implantação e manutenção em projetos de iluminação pública.

- Geração de energia a partir de fonte solar.

Condicionante: até 5 MW de potência instalada

- Funerária **SEM** serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).

- Posto de abastecimento de combustíveis com instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até 15 m³, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações (dispensada de licenciamento ambiental com base na Resolução CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000).

- Fabricação de gelo.

- Projeto agrícola **sem irrigação** (culturas temporárias, semiperenes e perenes)

Condicionantes: Até 240 hectare, em propriedade que possuem a inscrição do CAR, exceto áreas embargadas.

- Projetos de silvicultura.

Condicionantes: Até 2.000 hectares, em propriedade que possuem a inscrição do CAR, exceto áreas embargadas.

- Avicultura para cria, recria, engorda (frango, codorna, pinto de um dia, e outros).

Condicionantes: até 3.000 área galpão em m².

- Criação de aves, exceto galináceos

Condicionantes: até 3.000 área galpão em m².

- Cunicultura

Condicionantes: até 1.500 área galpão em m².

- Pecuária extensiva

Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, exceto em áreas embargadas.

- Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água e ao acesso de pessoas e animais nos limites da propriedade que esteja devidamente regularizada documental e ambientalmente, nos termos da Lei nº 12.651/2012.

- Construção e manutenção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores, nos termos da Lei nº 12.651/2012.

- Clube/ Estande de Tiro



Documento assinado eletronicamente por **SUELEN GREGO DA SILVA, Coordenador(a)**, em 08/05/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037913342** e o código CRC **CF4CED01**.